

os direitos da ampla defesa e do contraditório. 5. Não configura cerceamento de defesa a eventual falta de vista aos autos, quando a matéria a decidir é unicamente de direito, estando os fatos devidamente confirmados pela atuada. 6. Não representa confisco a multa aplicada na forma prevista em lei. Preliminares rejeitadas por unanimidade. 7. Deve ser mantido o AINF quando atende todos os requisitos do art. 12, da Lei 6.182/98, mesmo que lavrado para cada ação ou omissão do contribuinte, em inobservância à legislação. 8. Não há que se falar em nulidade da decisão singular por falta de motivação relativamente à fato não compreendido na ocorrência infracional, quando baseada em situação fática compatível com a capitulação legal da infringência e da penalidade. Preliminares rejeitadas por voto de qualidade. 9. Ocorre o fato gerador do ICMS no momento da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular. É a inteligência do art. 2º, I, da Lei nº 5.530/89 e art. 12, II da Lei Complementar nº 87/96. 10. É vedada a emissão de Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A após o credenciamento do contribuinte à emissão de NF-e, caso em que será considerada inidônea, impondo o recolhimento antecipado do imposto, independente da natureza da operação em que for utilizada. 11. Deve ser observado o princípio da autonomia dos estabelecimentos, previsto no art. 8º da Lei 5.530/89 c/c art. 15 do RICMS, aprovado pelo Decreto 4.676/01, relativamente à apropriação e recolhimento do imposto. 12. Entregar mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil, em face de o documento apresentado ter sido considerado inidôneo, por não ser o legalmente exigido para a respectiva operação, constitui infração e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do recolhimento do imposto. 13. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADOS NA SESSÃO DO DIA: 24/10/2012. DATA DOS ACÓRDÃOS: 26/10/2012. VOTOS CONTRÁRIOS: dos Conselheiros Maria de Lourdes Magalhães Pereira e Nilson Monteiro de Azevedo, que votaram pelo acolhimento das preliminares dos itens 7 e 8, no mérito, pelo provimento do recurso voluntário.

(*) Republicados por terem saído com incorreções.

EDITAL INTIMAÇÃO TARF
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 459291
EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Sra. DELMIRA NAIFF DE MENDONÇA MENDES, Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários – TARF, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada S PEREIRA MOVEIS, Inscrição Estadual n. 15.203.195-2, nos termos do artigo 14, III, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Primeira Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada no dia 16/10/2012, Processo n. 012006510001464-7, Auto de Infração e Notificação Fiscal n. 012006510001464-7, referente aos Recursos n. 6521 - de Ofício, que declarou a nulidade da diligência fiscal e de todos os atos posteriormente praticados e declarou prejudicado o Recurso n. 6523 - Voluntário, conforme acórdãos n. 3017 e 3018 – 1ª CPJ.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 14 de novembro de 2012. Eu, Maria Alice Neves da Silva, lavrei o presente. E eu, Delmira Naiff de Mendonça Mendes, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

A Sra. DELMIRA NAIFF DE MENDONÇA MENDES, Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários – TARF, Belém-Pará, FAZ SABER, que pelo presente Edital, fica intimada S PEREIRA MOVEIS, Inscrição Estadual n. 15.203.195-2, nos termos do artigo 14, III, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Primeira Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada no dia 16/10/2012, Processo n. 012006510001466-3, Auto de Infração e Notificação Fiscal n. 012006510001466-3, que negou provimento ao Recurso n. 6525 - Voluntário, conforme acórdão n. 3019 – 1ª CPJ.

Fica a empresa informada que é facultada a interposição de Recurso de Revisão, ao Pleno deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta intimação, nos termos do art. 47, § 1º, II da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, c/c art. 4º, XVI, da Lei Complementar n. 58, de 01 de agosto de 2006.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 14 de novembro de 2012. Eu, Maria Alice Neves da Silva, lavrei o presente. E eu, Delmira Naiff de Mendonça Mendes, Chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

EDITAL DE AINF - CERAT TUCURUI
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 459292

O Ilmo. Sr. HILÁRIO AUGUSTO FERREIRA NETO - Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de TUCURUI, desta Secretaria de Estado da Fazenda. FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele por

qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado AUTOS DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL, contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando a empresa NOTIFICADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada a Av. Aloysio Chaves nº 155 – Nova Tucuruí, no município de Tucuruí/PA, findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

Razão Social: COELHO E BRAINNER LTDA

Inscrição Estadual: 15256104-8

Endereço: Rod. Porto da Balsa, GETAT - Tucuruí

Auditor Fiscal: Josenil Seragini Gonzales

AINF NºS 132012510006436-6, 132012510006437-4, 132012510006438-2, 132012510006439-0, 132012510006440-4, 132012510006441-2, 132012510006442-0, 132012510006443-9, 132012510006444-7, 132012510006445-5, 132012510006446-3, 132012510006447-1, 132012510006448-0, 132012510006449-8, 132012510006450-1, 132012510006451-0, 132012510006452-8.

Tucuruí, 14 de Novembro de 2012

Hilário Augusto Ferreira Neto

Coordenador Fazendário – Cerat Tucuruí

TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 459325

Termo Aditivo: 2

Data de Assinatura: 09/11/2012

Valor: 8.439,61

Vigência: 11/11/2012 a 10/11/2013

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Reajustar o valor do contrato, que passará de R\$ 8.008,16 (oito mil, oito reais e dezesseis centavos) para R\$ 8.439,61 (oito mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos). Prorrogar o prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, com início em 11 de novembro de 2012 e término em 10 de novembro de 2013.

Contrato: 66

Exercício: 2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
04122129745340000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: A S SERVIÇOS LTDA

Endereço: Rua Raimundo Nunes da Rocha, Bairro: Centro, 16

CEP. 67200-000 - Marituba/PA

Telefone: 9100000000

Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

PORTARIA DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 459432

PORTARIA N.º 20120100072 DE 14/11/2012 - PROC N.º 002012730022585/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Jose Nilton de Oliveira Lima – CPF: 617.376.152-15

Marca: FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.0 FLEX Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 459442
PORTARIA N.º 201204003149, DE 14/11/2012 - PROC N.º 22012730003672/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Mario Celso Cruz do Carmo – CPF: 835.517.942-00

Marca/Tipo/Chassi

I/FIAT PALIO FIRE ECONOM/Pas/

Automovel/8AP17164LC3024541

EDITAL - CERAT REDENÇÃO - JULGAMENTO - JULGADORIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 459159

O Ilmo. Sr. NIVALDO FARIAS BREDERODE, Coordenador Fazendário de Redenção, desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionado que foi julgado o AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL pela Julgadoria de Primeira Instância, tendo como resultado o INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO sem apreciação do mérito, ficando a mesma NOTIFICADA, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a PAGAR ou APRESENTAR Recurso Voluntário no prazo de 30 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Marechal Rondon – Nº 855 – Centro - Redenção – PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

Isaias Frota Evangelista

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL : Bracol Holding Ltda

INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.209.465-2

A.I.N.F. Nº : Nº 07.2011.51.000.0532-1

NIVALDO FARIAS BREDERODE

Coordenador – CERAT – Redenção

PORTARIA N. 0169 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 459175

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei n.º 5.810/94, e;

Considerando o teor do despacho da Exma. Dra. Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Belém, Estado do Pará, nos autos do processo n.º 0007983-30.2012.814.0401 às fls. 185.

RESOLVE:

AFASTAR, de suas funções laborais, até o trânsito em julgado do processo penal acima mencionado, o servidor LOURDIVAL CALANDRINI BRANCO, ocupante do cargo de Assistente Administrativo B, identidade funcional n.º 2022400/1, lotado na CERAT/Belém, sem prejuízo da remuneração em atenção ao preceito legal acima citado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

EM, 09/11/2012

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 459185

PORTARIA: 1401

Objetivo: auxiliar os afre no atendimento ao contribuinte

Fundamento Legal: DECRETO Nº 2.816 DE 06.09.94

Origem: ABAETETUBA/PA - BRASIL

Destino(s):

-Cameta-Abaetetuba/PA - Brasil<br

Servidor(es):

0325160801/COLENIR DE MORAIS BRASILIENSE (AUXILIAR TÉCNICO) / 4,5 diárias (Completa) / de 19/11/2012 a 23/11/2012<br

Ordenador: ADILSON JOSÉ MOTA ALVES

JULGADORIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 459251

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A diretora da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo COMÉRCIO DE TECIDOS SILVA E DOTE LTDA., inscrito sob o nº 15.193.102-0, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 45456 foi julgado PROCEDENTE, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar. Belém (PA), 14 de novembro de 2012.

LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS

Diretora da Julgadoria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT-BELÉM

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 459260

A Coordenadora Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária - CERAT-Belém, da Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL - AINF decorrente de TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO, para a empresa abaixo identificada.

AINF Nº	TAD Nº	RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF/ INSC. EST.
372012510002630-8	352012390011797-5	AMAZONIA CUIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DERIVADOS DE PESCADO LTDA.	15.301.437-7

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007, o que poderá ser feito diretamente na Coordenação da CERAT-Belém, localizada na Av. Gentil Bittencourt nº 2566, 2º andar – na Célula de Preparo para Julgamento - CEPPJ, entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco - São Braz, no horário de 08:00 as 14:00hs, findo o qual sujeitar-se-a a cobrança executiva do crédito tributário. MÁRCIA MARIA COSTA SANTOS Coordenadora Fazendária - CERAT/-Belém